

REQUERIMENTO Nº /2022

Requer revisão de despacho nos termos regimentais do Projeto de Lei nº 1293, de 2021, para que seja apreciado, também, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos incisos I e XII do art. 90, combinado com o inciso IV do art. 91, inciso III do art. 102-A, inciso I do art. 101 e item 12 da alínea “c” do inciso II do art. 255, todos do Regimento Interno do Senado Federal, a revisão do despacho do PL nº 1293, de 2021, que “Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário; institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteiras); altera as Leis nºs 13.996, de 5 de maio de 2020, 9.972, de 25 de maio de 2000, e 8.171, de 17 de janeiro de 1991; e revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 467, de 13 de fevereiro de 1969, e 917, de 8 de outubro de 1969, e das Leis nºs 6.198, de 26 de dezembro de 1974, 6.446, de 5 de outubro de 1977, 6.894, de 16 de dezembro de 1980, 7.678, de 8 de novembro de 1988, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 8.918, de 14 de julho de 1994, 9.972, de 25 de maio de 2000, 10.711, de 5 de agosto de 2003, e 10.831, de 23 de dezembro de 2003.”, para que seja também distribuído para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), além daquela constante do despacho inicial, isto é, Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

JUSTIFICATIVA

A matéria de autoria da Presidência da República foi inicialmente distribuída pela Mesa para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), todavia, entendemos que deva ser analisada, também, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tendo em vista sua repercussão nas relações de mercado e constitucional.

O projeto proveniente da Câmara dos Deputados apresenta aspectos inconstitucionais em seu art. 47, quando autoriza o Ministério da Agricultura, Pecuária e



Abastecimento autorizado a prorrogar por 6 anos, além do limite estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 239 contratos por tempo determinado de médico veterinário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O art. 47, introduzido pela Câmara, é duplamente inconstitucional. Primeiramente, por incidir em vício de iniciativa, visto que o tema dele objeto é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Em segundo lugar, por prever prorrogação por **seis anos** de contratos temporários firmados a partir de 2017, ou seja, contratos que já estão vigentes há mais de 4 anos, totalizando **dez anos** de vigência, pelo menos. Esses contratos de médicos veterinários têm sido questionados e revelam burla ao concurso público e vedação de exercício de atividades exclusivas e permanentes de Estado por servidores temporários.

Diante do exposto, vislumbramos a necessidade de que o projeto em questão seja também apreciado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Sala das Sessões, de Junho de 2022.

SENADORA ZENAIDE MAIA

(PROS/RN)



SF/202022.85602-70